

**ESTADO DO TOCANTINS – MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL PROECAE UNIRG - 2025**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**  
**FLUXO CONTÍNUO –ANUAL**

***Aprovado Conforme: Resolução nº 004/2025 - Conselho Acadêmico Superior - CONSUP***

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de seleção e avaliação de Ações de Extensão, abrangendo programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da UnirG, em conformidade com as disposições deste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo regulamentar a submissão, seleção e execução de programas, projetos e demais ações de extensão, sem ônus financeiro para a Universidade de Gurupi. As propostas poderão ser submetidas por docentes dos cursos de graduação e por colaboradores técnico-administrativos de nível superior da instituição, com execução prevista a partir do segundo semestre de 2025, podendo ter duração de até quatro (4) semestres (duração máxima até o primeiro semestre de 2027), conforme as normas estabelecidas neste Edital.

**1.2. Este EDITAL não se destina ao financiamento de Ações de Extensão (programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços), cabendo à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil apenas a avaliação, acompanhamento das propostas aprovadas.**

## **2. DEFINIÇÕES**

**2.1. Extensão** é compreendida como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e os diversos setores da sociedade. Esse processo é mediado por discentes de cursos de graduação, sob a orientação de um ou mais docentes, em consonância com o princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

**2.2. Programa** é definido como um conjunto articulado de projetos e demais ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrado de forma orgânica às atividades de ensino e pesquisa da instituição. Deve apresentar diretrizes claras e orientação para o alcance de um objetivo comum, sendo executado em médio ou longo prazo, com registro institucional formalizado.

**2.3. Projeto** refere-se a uma ação processual e contínua, de natureza educativa, social, cultural, científica ou tecnológica, com objetivos específicos e prazos determinados para sua execução. Deve ser devidamente registrado junto à instituição.

**2.4. Curso** consiste em um conjunto estruturado de atividades pedagógicas, de natureza teórica e/ou prática, oferecido nas modalidades presencial ou a distância. Destina-se à formação continuada, ao aperfeiçoamento ou à disseminação de conhecimentos, sendo planejado, organizado e avaliado de forma sistemática. Os cursos devem ter carga horária mínima de 12 horas e máxima de 350 horas, além de critérios de avaliação claramente definidos.

**2.5. Oficina** é caracterizada por um conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter prático, realizadas presencialmente. Destina-se à formação continuada, ao aperfeiçoamento ou à disseminação de conhecimentos, sendo planejada, organizada e avaliada de forma sistemática.

**2.6. Evento** é definido como uma atividade de curta duração, caracterizada pela apresentação, exibição ou divulgação pública — aberta ou direcionada a um público específico — de conhecimentos, produções culturais, artísticas, esportivas, científicas ou tecnológicas desenvolvidas, preservadas ou reconhecidas pela Universidade.

**2.7. Prestação de Serviços** refere-se à realização de atividades voltadas para o estudo e a solução de demandas de natureza profissional ou social, contribuindo para o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como para a transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade.

### 3. OBJETIVOS

**3.1.** Contribuir para a implementação e fortalecimento das políticas públicas de extensão universitária.

**3.2.** Elevar a qualidade das ações de extensão, promovendo a formação integral dos estudantes.

**3.3.** Incentivar a criação e o desenvolvimento de projetos, eventos, cursos e demais atividades extensionista que favoreçam o progresso social e a qualificação profissional, com base na cidadania e na responsabilidade social da educação superior.

**3.4.** Fomentar a produção e a construção de conhecimentos, integrando ensino e pesquisa, como forma de desenvolver soluções e enfrentar desafios da sociedade brasileira, especialmente no que se refere ao desenvolvimento econômico, cultural, social e sustentável.

### 4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**4.1.** Cada programa/projeto/cursos/oficinas/eventos/prestação de serviços a ser desenvolvido deverá ser proposto e coordenado por um (a) servidor (a) docente ou técnico-administrativo de nível superior, **vinculado (a) ao quadro permanente da UnirG.**

**4.1.1.** Cada docente ou técnico-administrativo proponente poderá submeter até dois (2) projetos de extensão neste Edital, podendo atuar como coordenador (a) em ambos. No entanto, durante o período de execução dos projetos, nenhum (a) coordenador (a) poderá gerenciar mais de dois (2) projetos simultaneamente. Caso já tenha dois (2) projetos em andamento, não poderá submeter novas propostas neste Edital. Se você tiver apenas um (1) projeto em andamento, poderá submeter uma (1) nova proposta, respeitando sempre o limite máximo permitido.

A submissão de novas propostas **ficará condicionada à ausência de pendências do (a) coordenador (a) junto ao PROECAE**, incluindo a entrega de relatórios parciais e resultados finais de projetos anteriormente aprovados.

**4.1.2.** Cada docente ou técnico-administrativo poderá participar como colaborador (a) em apenas uma (1) proposta submetida a este Edital.

**4.1.3. A carga horária semanal do servidor técnico-administrativo** de nível superior prevista ao programa/projeto/cursos/oficinas/eventos/prestação de serviços **deverá ser apreciada e aprovada pelo (a) coordenador (a) do departamento correspondente**, desde que não comprometa a execução das demais atividades relacionadas à carga ou função na instituição.

**4.1.4. A carga horária dos docentes participantes deverá ser aprovada pelos respectivos Conselhos de Curso de enquadramento, considerando a natureza e o impacto das ações desenvolvidas.** O limite máximo de carga horária semanal será de 20 horas, distribuídas da seguinte forma:

**4.1.4.1** O(a) coordenador(a) do programa/projeto poderá ter **até 8 horas semanais**. Caso **dois projetos** sejam coordenados, essa carga horária deverá ser dividida entre eles.

**4.1.4.2** As demais horas serão distribuídas entre os docentes colaboradores, **limitadas a 4 horas semanais por colaborador (a).**

**4.1.4.3** Cada projeto de extensão poderá contar com **no máximo seis (6) docentes colaboradores com carga horária atribuída, respeitando o limite total de 12 horas semanais distribuídas entre eles e garantindo que a carga horária de cada colaborador (a) não ultrapasse a do (a) coordenador (a).**

**4.1.4.4** Para cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, o Conselho de Curso ou coordenador do departamento, no caso de Servidor Técnico-administrativo, deverá aprovar uma carga horária semanal de cada professor envolvido, considerando as atividades previstas na ação. A carga horária semanal não poderá exceder 20 horas, sendo distribuída entre o coordenador (a) e os colaboradores, conforme previsto nos itens 4.1.4.1, 4.1.4.2 e 4.1.4.3.

**4.1.4.5** O (a) coordenador (a) do curso, juntamente com o Conselho de Curso, deverá aprovar o total de horas de cada professor envolvido e enviar a **ata de aprovação** junto com a submissão do programa/projeto/cursos/oficinas/eventos/prestação de serviços.

**4.1.4.6** Para projetos direcionados à **Extensão Curricularizada**, as atividades deverão ser realizadas dentro da carga horária da disciplina ou do componente curricular de extensão.

**4.1.5.** Os docentes contratados poderão atuar como **colaboradores docentes**, desde que **a conclusão da ação ocorra antes do término do vínculo com a instituição**. Para garantir essa condição, o (a) coordenador (a) do projeto e o(a) coordenador(a) do curso ao qual o projeto está vinculado devem preencher o **termo de compromisso (Anexo V)**, formalizando o tempo de participação.

**4.2.** As propostas de ações extensionista, devido ao seu caráter acadêmico e formativo, **devem contar obrigatoriamente com a participação de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UnirG** em sua equipe de execução.

**4.3.** Os projetos, cursos, eventos, ações e serviços de extensão devem estar alinhados a pelo menos uma das oito (8) Áreas Temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia de Produção e Trabalho.

**4.4. São considerados público-alvo das ações de extensão, necessariamente, a comunidade externa, bem como a comunidade interna.**

**4.5.** Todas as atividades de extensão deverão ter uma duração **mínima de dois (2) semestres e máxima de quatro (4) semestres**, independentemente de seu formato, seja programa, projeto, curso, oficina, evento ou prestação de serviço, visando garantir a continuidade das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS**

### **5.1. Podem se candidatar a este Edital:**

**5.1.1.** Servidor docentes e técnico-administrativo do quadro permanente da UnirG, na condição de coordenador (a).

**5.1.2.** Docentes contratados, na condição de colaborador (a), de acordo com o item 4.1.5 deste edital.

**5.1.3.** Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UnirG, na condição de participantes;

**5.1.4.** Egressos dos cursos de graduação da UnirG, na condição de voluntários, conforme termo de voluntário anexo VI;

**5.1.5.** Alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação da UnirG, na condição de participantes;

**5.1.6.** Servidores Técnico-Administrativos de nível superior, na condição de coordenador (a) ou membro colaborador (a), conforme estabelecido nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

### **6.1. Do coordenador (a) do programa, projeto, cursos, eventos, oficinas e serviços de Extensão:**

**6.1.1.** Coordenar as atividades da equipe no desenvolvimento de projetos, cursos, eventos, ações e serviços de extensão, garantindo a execução das ações conforme o cronograma estabelecido;

**6.1.2.** Definir as atribuições de cada docente e discente durante a participação no projeto, detalhando as responsabilidades de cada um por meio de um cronograma que descreva todas as atividades a serem realizadas;

**6.1.3.** A responsabilidade pela certificação dos participantes na execução do Projeto de Extensão Universitária será do coordenador(a), abrangendo todos os envolvidos. Para eventos, ações, cursos ou serviços, os certificados serão emitidos após a conclusão das respectivas atividades, com emissão semestral por meio do Registro de Diplomas da Universidade de Gurupi.

**6.1.4.** A certificação do(a) acadêmico(a) deverá ocorrer desde que o trabalho individual seja desenvolvido por pelo menos 4 (quatro) meses, quando se tratar de Programa ou Projeto de Extensão. Além disso, para projetos que ocorrerem uma vez por semana, a carga horária máxima para certificação do acadêmico por semestre será de 64 horas (sessenta e quatro horas). Já para os projetos que ocorrerem duas vezes por semana, a carga horária máxima será de 128 horas (cento e vinte e oito horas) por semestre." É de inteira responsabilidade do coordenador (a) da proposta o acompanhamento do desempenho de cada participante.

**6.1.5. Apresentação indispensável à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil - (PROECAE).**

**6.1.5.1.** Os relatórios parciais sobre a execução e resultados do Projeto (ao final de cada semestre).

**6.1.5.2.** O relatório final, ao término da vigência do Projeto.

**6.1.5.3.** Quando for curso, evento, ação, ou serviço, enviar Relatório Final ao encerrar cada um deles.

**6.1.5.4.** Esse relatório consiste em uma **análise** do desenvolvimento do projeto descrevendo os **resultados alcançados** em função das metas e objetivos estabelecidos na proposta original; os **benefícios advindos de sua realização**, tanto para a comunidade atendida, quanto para o crescimento profissional e formação cidadã dos alunos; bem como as **dificuldades encontradas**, dentre outras informações consideradas importantes pela equipe e seu docente responsável. **O relatório deverá vir com as evidências das ações** (fotos, listas de presença, atas, links de vídeos, dentre outros) e, quando possível, com as produções técnicas ou científicas para apresentação em Eventos específicos sobre extensão.

**6.1.5.5.** O relatório deverá ser submetido via Sistema Educacional Integrado (SEI) em conformidade com o **item 10** deste edital

**6.1.5.6. Destaca-se ainda, que por ocasião das Mostras de Extensão institucionais, os docentes que possuem programas, projetos, oficinas, eventos, cursos ou serviços de Extensão cadastrados na PROECAE, deverão encaminhar obrigatoriamente relato (s) de experiência (s) proveniente (s) dos resultados advindos das ações.**

**6.1.6.** Comunicar obrigatoriamente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil o afastamento ou substituição de qualquer um dos membros, com as devidas justificativas e ata de conselho de curso.

**6.1.7.** Apresentar os resultados parciais ou finais dos Projetos, ações, eventos, cursos ou serviços de Extensão em Revistas, Mostras e Congressos.

**6.2. Dos membros, docentes, técnicos-administrativos e estudantes:**

**6.2.1.** Executar as ações definidas nos programas, projetos, oficinas, eventos, cursos ou serviços de Extensão, conforme os respectivos cronogramas;

**6.2.2.** Elaborar, em conjunto com o coordenador (a), relatórios sobre a execução e resultados das atividades desenvolvidas nos projetos, cursos, eventos, ações e serviços para a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, conforme Anexo III deste Edital;

**6.2.3. O não cumprimento pelos docentes e técnicos-administrativos integrantes das exigências dispostas neste regulamento, poderá implicar a sua exclusão e comunicação interna da PROECAE à coordenação de curso e/ou de departamento para devidas providências.**

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** A inscrição neste processo seletivo será realizada por meio do envio das propostas (programas, projetos, oficinas, eventos, cursos ou serviços de Extensão) pelo Sistema Educacional Integrado (SEI). O edital de fluxo contínuo permanecerá aberto de um **(1) de março a quinze (15) de novembro de 2025**. Para auxiliar os proponentes no processo de submissão, recomenda-se o acesso ao **vídeo tutorial disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=t0ceyRvFzA4>**, que orienta sobre os passos necessários para o envio das propostas no sistema.



**7.1.1.** A avaliação e o início da execução dos projetos seguirão os seguintes critérios:

**a) Propostas submetidas até 30 de maio de 2025:**

Serão avaliadas e, se aprovadas, terão início no semestre **2025/2**.

**b) Propostas submetidas entre 31 de maio e 15 de novembro de 2025:**

Serão avaliadas e, se aprovadas, terão início no semestre **2026/1**.

**7.1.2.** Os proponentes poderão submeter novos projetos a qualquer momento dentro do período de vigência deste Edital (um **(1) de março a quinze (15) de novembro**), desde que em conformidade com as normas estabelecidas. Recomenda-se a observância dos prazos estipulados para o adequado planejamento e início das atividades.

**7.2.** As propostas devem ser submetidas pelo coordenador (a) do programa, projeto, curso, evento, oficina ou prestação de serviços, utilizando o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital como referência para a elaboração. O envio deverá ser realizado em formato digital, no padrão **PDF**.

**7.2.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão enviar via Sistema Educacional Integrado (SEI) um único arquivo contendo:

**a)** A proposta do programa, projeto, evento, oficina, curso ou serviço de extensão, elaborada conforme o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

**b) Para docentes:** Ata de aprovação do Conselho de Curso;

**Para técnicos-administrativos de nível superior:** Autorização formal do responsável pelo departamento ao qual estão vinculados;

## **8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1.** Os projetos submetidos no âmbito deste edital serão avaliados pela Comissão de Extensão da Universidade de Gurupi a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil - PROECAE, em conformidade com as diretrizes institucionais e os critérios estabelecidos neste documento, sendo concluída até 30 dias após a submissão.

**8.2.** A avaliação será realizada em duas etapas, considerando os seguintes aspectos:

**8.2.1.** A primeira etapa da avaliação, de caráter eliminatório, compreenderá os seguintes critérios:

- Enquadramento das propostas nos grupos e linhas de pesquisa da IES;
- Elaboração do projeto conforme o template apresentado no Anexo II deste edital;
- Verificação de que o coordenador (a) do projeto/docente integra o quadro permanente da IES;
- Verificação de que o técnico-administrativo possui nível superior;
- Verificação de pendências de relatórios semestrais/finais do coordenador (a) do projeto junto à PROECAE;
- Conferência da documentação solicitada no item 7.2.1 deste Edital.

**8.3.** A partir da **segunda etapa**, as propostas serão avaliadas quanto à sua viabilidade de acordo princípios **extensionistas**; destinados a atender às necessidades da comunidade externa e interna. Será utilizado pelo avaliador o anexo IV do presente edital.

## **9. DO APOIO CONCEDIDO**

**9.1.** O apoio à execução ação extensionista será efetuado mediante a concessão de horas, sendo contemplados os aprovados segundo os critérios já expostos, **até o limite da carga horária aprovada pelo conselho de curso a qual cada professor está enquadrado**.

9.2. As horas serão concedidas exclusivamente no período de vigência do projeto.

## 10. Resultado e Divulgação

10.1. A avaliação das propostas ocorrerá em duas etapas, conforme os seguintes prazos de submissão:

**a) Etapa 1- Propostas submetidas até 30 de maio de 2025:** Serão avaliadas conforme os critérios deste Edital, com divulgação dos resultados até o final de junho de 2025. As propostas aprovadas terão início no semestre 2025/2, e os coordenadores serão notificados do parecer da comissão de avaliação por meio do Sistema Eletrônico Educacional (SEI).

**b) Etapa 2- Propostas submetidas entre 31 de maio e 15 de novembro de 2025:** Serão avaliadas com resultados divulgados até o final de dezembro de 2025. As propostas aprovadas iniciarão no semestre 2026/1, com a comunicação aos coordenadores via SEI.

Os resultados finais das propostas aprovadas serão publicados no site institucional da UnirG e na página da PROECAE, de acordo com os prazos estabelecidos para as duas etapas, nos meses de junho e dezembro. O acompanhamento do processo será feito de forma transparente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. Este processo seletivo terá validade por **até 4 semestres letivos**, podendo ser renovado, com nova submissão da ação extensionista a critério dos seus respectivos proponentes.

### 10.3. Cronograma de Submissão e Avaliação das Propostas

Atividade	Data Limite	Observações
Submissão das Propostas (Etapa 1)	Até 30 de maio de 2025	Propostas enviadas até essa data serão avaliadas para início no semestre 2025/2.
Avaliação das Propostas (Etapa 1)	Até Junho de 2025	Avaliação das propostas enviadas até 30 de maio.
Divulgação dos Resultados (Etapa 1)	Até 30 de junho de 2025	Publicação dos resultados no site institucional e na página da PROECAE.
Início das Propostas Aprovadas (Etapa 1)	Semestre 2025/2	As propostas aprovadas iniciarão suas atividades.
Submissão das Propostas (Etapa 2)	De 31 de maio a 15 de novembro de 2025	Propostas enviadas dentro deste período serão avaliadas para início no semestre 2026/1.
Avaliação das Propostas (Etapa 2)	Até Dezembro de 2025	Avaliação das propostas enviadas entre 31 de maio e 1º de novembro de 2025.
Divulgação dos Resultados (Etapa 2)	Até 31 de dezembro de 2025	Publicação dos resultados no site institucional e na página da PROECAE.
Início das Propostas Aprovadas (Etapa 2)	Semestre 2026/1	As propostas aprovadas iniciarão suas atividades.

## 11. DO ENVIO DOS RELATÓRIOS

11.1. Todos os relatórios deverão ser submetidos por meio do Sistema Educacional Integrado - SEI, Conforme as diretrizes desse edital e os prazos estabelecidos a seguir:

### 11.1.1. Relatório Semestral dos Programas ou Projetos de Extensão Universitária

Deverá ser enviado até a última semana letiva de cada semestre.

### 11.1.2. Relatório de Oficinas, Evento, Curso ou Serviço de Extensão

Deverá ser enviado até 10 dias após a conclusão da atividade.

### 11.1.3. Relatório Final do Programa ou Projeto de Extensão Universitária

Deverá ser enviado até a última quinzena do semestre de vigência do programa ou projeto de extensão.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1. Somente poderá submeter proposta aquele coordenador (a) que não tiver nenhuma pendência em Programas, Projetos, Eventos, Oficinas, Curso ou Serviço de Extensão junto a PROECAE (propostas aprovadas com ressalvas que não foram retificadas, relatórios semestrais pendentes).**

**12.2. Interrupção da Execução das Ações Extensionistas:**

**12.2.1.** A interrupção da execução de qualquer ação extensionista antes de sua conclusão resultará em sua **finalização definitiva**, sem possibilidade de reativação no semestre subsequente.

**12.2.2.** O(a) coordenador(a) responsável deverá apresentar um **relatório justificando a descontinuidade**, que será analisado pelo PROECAE.

**12.2.3. As exceções poderão ser consideradas em casos de força maior**, tais como:

- a) Afastamento por motivos de saúde;
- b) Reestruturação institucional;
- c) Outras situações devidamente justificadas e documentadas.

**12.2.4.** Nesses casos, a PROECAE poderá **autorizar ajustes na execução ou prorrogação do projeto**, desde que a solicitação seja **formalizada e aprovada**.

**12.2.5.** A submissão de uma nova proposta poderá ser realizada em **edições futuras**, desde que **todas as pendências documentais estejam regularizadas**.

**12.3.** A submissão de proposta implica no reconhecimento e na aceitação pelo (a) participante das obrigações previstas neste Edital.

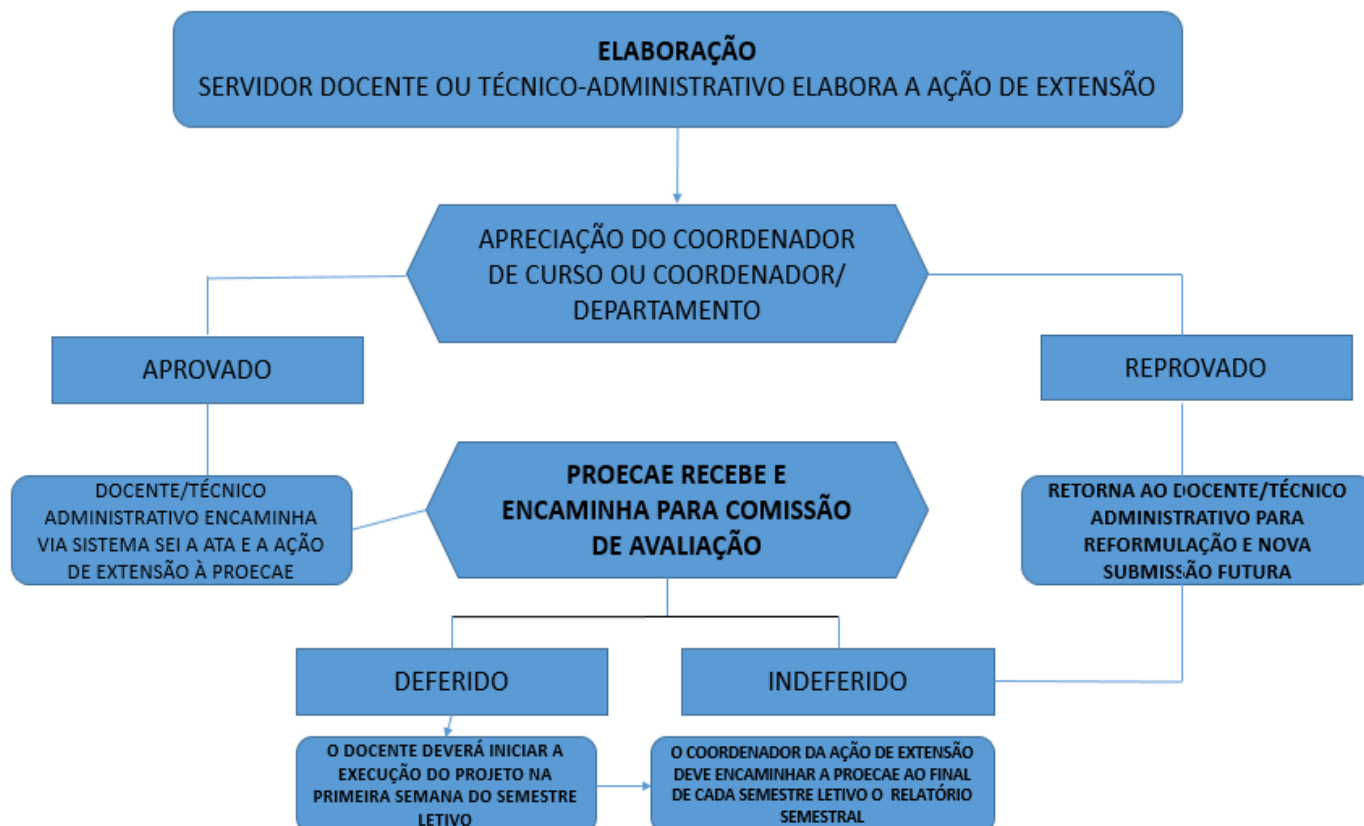
**12.4.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**12.5.** É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto, fazer cumprir rigorosamente as datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, principalmente aqueles referentes à entrega de relatórios parciais e/ou finais.

**12.6.** O resultado dos Programas, Projetos, Eventos, Oficinas, Curso ou Serviço de Extensão aprovados será publicado na aba da Proecae ([www.unirg.edu.br/extensao](http://www.unirg.edu.br/extensao)) na página da Universidade de Gurupi;

**12.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROECAE, cabendo recurso à Câmara de Graduação do CONSUP.

### 13. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO



Gurupi, fevereiro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Ma Kátia Ferreira da Silva  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil Decreto



## 14. ANEXOS

- a) I - GRUPOS E LINHAS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI:  
<https://drive.google.com/file/d/1-u66Lou6N2jvheWRrkfgswl0DoYDzVm/view?usp=sharing>
- b) II - ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO/CURSO/OFFICINAS/ EVENTO/  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:  
[https://drive.google.com/file/d/1NkaYV534SuK6iNEI-3A43lvQW\\_rTCHyU/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1NkaYV534SuK6iNEI-3A43lvQW_rTCHyU/view?usp=sharing)
- c) III - MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL/FINAL:  
<https://drive.google.com/file/d/1pRqM04YQ6fKgcCJFrSenyA1iSrB9so88/view?usp=sharing>
- d) IV - SEGUNDA ETAPA DE AVALIAÇÃO:  
<https://drive.google.com/file/d/104VXDKorLPij4dcZKsvCTaayrflVj-D/view?usp=sharing>
- e) V - TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO:  
<https://docs.google.com/document/d/1TBNp5T0wEtBZj7HjAZN2HCrUxKpDwh15/edit?usp=sharing&oid=104213026113695488933&rtpof=true&sd=true>
- f) VI - TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:  
[https://docs.google.com/document/d/104la9f\\_FbU67OKQJOr9cFm5OffUYf0YY/edit?usp=sharing&oid=104213026113695488933&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/document/d/104la9f_FbU67OKQJOr9cFm5OffUYf0YY/edit?usp=sharing&oid=104213026113695488933&rtpof=true&sd=true)